



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 316/2018.

EMENTA: Aprova o Programa para Apoio à Pesquisa Institucional da UFRPE.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 168/2018 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua V Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2018, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.024436/2018-64,

Considerando, que o apoio ao financiamento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação é uma ação estratégica da UFRPE para auxiliar os pesquisadores desta Instituição na execução de seus projetos de pesquisa, que refletirá na melhoria dos índices de produção científica, tecnológica e inovação, bem como qualidade da formação de recursos humanos, especialmente por meio dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRPE,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, no âmbito desta Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), a criação do “Programa para Apoio à Pesquisa Institucional da UFRPE”.

Art. 2º - Este Programa visa apoiar financeiramente atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em qualquer área do conhecimento, mediante a seleção de propostas apresentadas por docentes e técnicos administrativos da UFRPE.

Art. 3º - RECURSOS FINANCEIROS: as propostas aprovadas serão financiadas, com recursos oriundos do Orçamento próprio da UFRPE, de acordo a disponibilidade financeira da Instituição.

§1º - ITENS FINANCIÁVEIS: Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

I - Capital:

1.1. Equipamentos de pequeno porte destinado à pesquisa científica e tecnológica.

1.2. Itens de Hardware.

- A compra de itens de capital deverá ser realizada através de licitação efetuada pela PROAD (Pró-reitoria de Administração).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 316/2018 DO CEPE).

II - Custeio:

2.1. Material de consumo: drogaria e vidraria, material de escritório, material para amostragem experimental, gases, rações, etc..

2.2 Componentes e peças de reposição de equipamentos científicos.

2.3. Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual:

a) Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

b) A mão de obra que for empregada para executar o projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a UFRPE, não podendo requisitar nenhum tipo pagamento, sendo de exclusiva responsabilidade do Coordenador do projeto.

2.4. Diárias e passagens: as despesas, locomoção, de alimentação e hospedagem para apoio à realização de experimentação de campo e, ou participação em eventos científico e, ou viagem técnica DEVEM ser exclusivamente cobertas com os recursos de Diárias e Passagens, **OBTIDOS OBRIGATORIAMENTE PELO SISTEMA SCDP**, sendo a PRPPG o proponente.

III - São vedadas despesas com:

a) contratação de mão de obra ou qualquer contrato que se caracterize vínculo empregatício.

b) bolsas de qualquer natureza.

c) contas de energia, água, telefone, aluguel predial.

d) serviços de copiadoras, gráficas e materiais publicitários.

§ 2º - **PRESTAÇÃO DE CONTAS**: as despesas devem ser realizadas de acordo com as normas do setor financeiro da UFRPE e de acordo com os dados contidos no Termo de Outorga.

Art. 4º - O apoio financeiro se dará através de chamada pública por meio de Edital específico para este fim, definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo Único - A definição e lançamento ao público do edital estará condicionado à disponibilidade financeira da UFRPE para este fim.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 316/2018 DO CEPE).

Parágrafo Único - Considera-se o edital PRPPG 015/2018 de Apoio à Pesquisa Institucional da UFRPE amparado pela presente resolução.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 05 de dezembro de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 316/2018 DO CEPE).

**NORMAS PARA O EDITAL DO PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA
INSTITUCIONAL DA UFRPE**

A Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, por intermédio da Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, tornará público Edital e convidará os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, em conformidade com o anexo REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, parte integrante do Edital. O edital tem como base jurídica o Artigo 34 do Decreto 9.283 de 2018.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar financeiramente atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em qualquer área do conhecimento, mediante a seleção de propostas apresentadas por docentes e técnicos administrativos da UFRPE, em conformidade com as condições estabelecidas no documento anexo denominado REGULAMENTO/ CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, que versa sobre as condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, critérios de elegibilidade, prestações de contas e demais informações necessárias.

1.1. OBJETO

Apoiar atividade de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante seleção de propostas para concessão de apoio financeiro a projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, visando o estabelecimento e a expansão das competências no âmbito da UFRPE em todas as áreas do conhecimento.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão ser SUBMETIDAS sob a forma de PROJETO DE PESQUISA (MODELO REGIDO PELA RESOLUÇÃO 436/2005 DO CEPE) em formato .PDF, e encaminhadas à PRPPG, via Internet, por intermédio de e-mail para o seguinte endereço eletrônico: copesq.prppg@ufrpe.br, em conformidade com o calendário indicado no subitem 1.3 do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

2.2. O proponente receberá, até 96h (noventa e seis horas) após o encerramento das inscrições, um e-mail confirmando o recebimento de sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

2.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio - físico ou eletrônico - tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 1.3 do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 316/2018 DO CEPE).

REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a PRPPG não se responsabilizará por propostas não recebidas em

decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos, que possam vir a ocorrer na rede mundial de computadores - Internet.

2.4 - Será aceita uma única proposta por proponente, sendo que o envio de nova submissão substituirá aquela recebida anteriormente.

2.5. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

3.1. A PRPPG indicará uma Comissão Julgadora, constituída de docentes e pesquisadores oriundos dos quadros da UFRPE e, ou externos à Instituição, que fará a análise de mérito e relevância de cada proposta, bem como a adequação do orçamento proposto. A Comissão Julgadora, dentro dos limites orçamentários disponíveis, poderá recomendar:

- a) aprovação da proposta, sem cortes orçamentários;
- b) aprovação da proposta, com cortes orçamentários específicos; ou
- c) não aprovação da proposta.

3.2. Os pareceres expedidos pela Comissão Julgadora sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, serão registrados em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para as propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pela UFRPE. Para propostas não recomendadas, serão emitidos pareceres consubstanciados, contendo as justificativas para a não recomendação.

3.3. Na composição da Comissão Julgadora não será permitida a participação de professor ou pesquisador que tenha apresentado proposta ao presente Edital ou que participe da equipe de projeto apresentado no presente edital.

3.4. É vedado a qualquer membro da Comissão Julgadora analisar e julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto do respectivo membro;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (as).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 316/2018 DO CEPE).

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas, que foram submetidas ao presente Edital, e que receberão recursos financeiros da UFRPE, será divulgada na página eletrônica da PRPPG, disponível na Internet no endereço www.prppg.ufrpe.br

4.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta, por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos membros da Comissão Julgadora.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente considere ter justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas pela Comissão Julgadora, poderá apresentar recurso administrativo em formulário específico, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado na página eletrônica da PRPPG.

5.2. O recurso deverá ser dirigido à COPESQ, o qual será encaminhado à Comissão de Análise de Recursos que, após exame, encaminhará parecer substantiado para a deliberação final da PRPPG.

5.3. Na contagem do prazo será excluído o dia da divulgação do resultado.

5.4. O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível na página eletrônica da PRPPG, após a publicação dos resultados.

5.5. A solicitação do recurso administrativo deverá ser encaminhada por e-mail no seguinte endereço: copessq.prppg@ufrpe.br, anexando-se o formulário específico de solicitação de recurso administrativo.

6. DO APOIO ÀS PROPOSTAS APROVADAS

6.1. As propostas aprovadas até o limite de recursos financeiros estipulados no Edital serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de Termo de Outorga de Auxílio à Projeto de Pesquisa, onde estarão especificados os recursos financeiros, a vigência e diretrizes para prestação de contas.

6.2. Serão cancelados os projetos não contratados após o prazo final concedido para a assinatura do termo de outorga, como consta no Anexo I, item 1.3 (Cronograma).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 316/2018 DO CEPE).

7. PUBLICAÇÕES

7.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da UFRPE.

8. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

8.2. A impugnação deverá ser dirigida à PRPPG, por correspondência eletrônica, para o endereço: copeseq.prppg@ufrpe.br

9. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

9.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPPG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a PRPPG deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o e-mail copeseq.prppg@ufrpe.br

11.2. A PRPPG reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o seu Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Pesquisas Institucionais.

11.3. As informações científicas e tecnológicas geradas com a implementação das propostas aprovadas e financiadas pela PRPPG serão de domínio público.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 316/2018 DO CEPE).

11.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.

11.5. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da UFRPE.

11.6. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido nas Leis: Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação (LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016) - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm ;Lei do Bem (LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005) - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm; e o decreto 9.293 de 07 de fevereiro de 2018 (<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9283-7-fevereiro-2018-786162-publicacaooriginal-154848-pe.html>).

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio dos endereços eletrônicos indicados em item específico do anexo REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

13. CLÁUSULA DE RESERVA

A PRPPG reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 05 de dezembro de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =